

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013
(Do Sr. INOCÊNCIO OLIVEIRA)

Regulamenta o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer que não será admitida a concessão de incentivos fiscais de impostos compartilhados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A renúncia de receita prevista no art. 14, da LC 101/2000, não será admitida se for proveniente da arrecadação de impostos compartilhados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de regulamentar o ato de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que incida sobre tributos cuja arrecadação for repartida com Estados, DF e Municípios, por determinação constitucional.

A União ao instituir incentivos tributários com renúncia de receita em impostos compartilhados, retira dos municípios e dos Estados parte da sua arrecadação, garantido assim apenas a sua própria receita.

Tanto é verdade que um caso mais recente foi a isenção do IPI para a indústria automobilística e a linha branca de eletrodomésticos. Estados e Prefeituras e fundos regionais pagaram mais da metade dessa isenção, pois o IPI faz parte da composição do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios.

A criação da CIDE combustíveis e da CSLL - Contribuição sobre o Lucro Líquido, bem como a majoração de contribuições sociais e econômicas, caso da COFINS e do PIS, permitiram a União criar uma espécie de sistema tributário paralelo, em que tais tributos incidem sobre a mesma base dos impostos, mas não tem a finalidade de serem compartilhados com Estados e Municípios.

Considerando, pois, a importância do assunto tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
PR/PE